



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**ANEXO II**

**CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº. 013/2024**

Termo de Contrato celebrado entre O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 17.419.847/0001-08, com sede à Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral, Minas Gerais, CEP: 37.235-000 representada pelo Diretor Geral José Walter Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 482.\*\*\*.\*\*\*-72, de um lado, doravante chamado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **KEILA JUNIA JACINTO SILVA**, empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.695.651/0001-09 com sede na Rua Alameda dos Pintagois, número 509, Jardim Cidade Nova, Varginha/MG, CEP: 37044-150, neste ato representada pelo Sr. Wilson Estevan Nicolertti, inscrito no CPF 694.\*\*\*.\*\*\*-53, doravante denominada CREDENCIADO, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024; CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela documentação da CREDENCIADA e pelas disposições deste Contrato. A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas, objetivando a prestação de serviço de serralheria com fornecimento de materiais, com confecção, soldagem, reparo em grades da Estação de Tratamento de Água (ETA) e



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

Captação de Água Bruta, grades de redes pluviais do município de Coqueiral e Distrito de Frei Eustáquio, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O valor referente à prestação dos serviços será calculado com base na tarifa horária de **R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** acordada no processo de credenciamento.

**3.2** O montante total a ser desembolsado dependerá da quantidade de horas efetivamente trabalhadas e solicitadas.

**3.3** Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária** 03.02.00.3390.39.00-17.512.0611-8.003

**Reduzido** 29

**Fonte de Recurso** 1.753.00

**E**

**Dotação Orçamentária** 03.03.00.3390.39.00-17.512.0611.8.006

**Reduzido** 41

**Fonte de Recurso** 1.753.00

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, obedecido o disposto na legislação.

**4.2** O pagamento à CREDENCIADA será realizado em razão da efetiva prestação de serviço, sem que a Autarquia esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**4.3** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**4.4** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do



protocolo do documento de cobrança no Protocolo Geral da Administração Municipal de Coqueiral/MG e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**4.5** O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**4.6** DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023:

**4.6.1** Por força da Portaria Municipal 106/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**4.6.2** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**4.6.3** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**4.6.4** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

**5.2** Os serviços deverão ser executados em local a ser indicado pela CONTRATANTE, dentro do limite territorial do Município de Coqueiral-MG, e deverá possuir estrutura física e operacional para executar os serviços indicados no termo de referência. O deslocamento do pessoal da empresa para prestação dos serviços solicitados será por conta da Contratada.

**5.3** Prazo de execução:

**5.3.1** Para fins de mão de obra, a empresa vencedora deverá apresentar-se em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação, e realizar o conserto em até 72h (setenta e duas horas) após apresentar-se.

**5.3.2** Para fins de peças, a empresa vencedora deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação nos locais indicados pelo SAAE.

**5.3.3** A responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos é da licitante vencedora.

**5.3.4** O Transporte do objeto, será feito pelo vencedor da proposta, sem ônus para o



SAAE.

**5.3.5** Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento: A ordem de fornecimento, a ser emitida pela Administração Geral do SAAE de Coqueiral, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

**6.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura desse documento, validade de **01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025** podendo ser prorrogado nos termos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A CREDENCIADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CREDENCIANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CREDENCIADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**7.2** A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a Diretora Adjunta, Talita de Sousa Tavares. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CREDENCIANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**7.4** A CREDENCIADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CREDENCIANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**7.5** Compete à CREDENCIADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**7.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e



às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CREDENCIANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 8.1** O fornecimento deverá ser iniciado a partir da data do efetivo recebimento da Autorização de fornecimento;
- 8.2** Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 8.3** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.5** Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- 8.6** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como o custo das entregas.
- 8.7** - Fornecer os materiais de acordo com a descrição no objeto, especificações e observações, com rapidez e eficiência, cumprindo as normas do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 9.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo credenciado, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite - sendo o caso, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 9.2** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CREDENCIADA.
- 9.3** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 9.4** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 9.5** Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**10.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir os serviços e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

---

**11.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**11.5** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**11.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

**11.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**11.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**11.9** Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**11.10** Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**11.11** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CREDENCIANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CREDENCIADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**11.11.1** Se a CREDENCIANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**11.12** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS**





**12.1** A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

**12.2** - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1** O CREDENCIANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**13.3** Na hipótese de extinção por sua culpa, a CREDENCIADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

**13.4** A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CREDENCIANTE.

**13.5** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**13.6** - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CREDENCIADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente





**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

---

adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**13.7** - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CREDENCIADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A CREDENCIADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

**15.2** - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

---

**CONTRATANTE**

---

**JOSÉ WALTER PEREIRA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL/MG**  
**CNPJ: 17.419.847/0001-08**

**CRENCIADO**

---

**KEILA JUNIA JACINTO SILVA**  
**CNPJ nº 18.695.651/0001-09**

Nome: Talita de Sousa Tavares  
Testemunha 1

Nome: Marly Aparecida Dias Botelho  
Testemunha 2